



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.616 ,DE 26 DE JULHO DE 2005.

“Dispõe sobre autorização legislativa ao Município para receber doação de área de terra do INCRA, destinada à Zona Especial de Interesse Social”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Município, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a receber em doação sem ônus, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, uma área de terras que inicia-se no cruzamento da BR 364 com limite urbano do município, desde segue-se sentido Cuiabá na margem esquerda da BR 364 até o Marco de divisa dos lotes 43 e 42 da Sub-Gleba “A” da Gleba Candeias, a 1500 metros da entrada do Bairro Marcos Freire, deste segue-se pela linha divisória entre os lotes 43 e 42 da Sub Gleba “A” até o cruzamento com a Linha PV 22 (Linha Progresso), deste ponto segue-se no sentido norte perpendicular a Linha 22 até a margem do Igarapé dos Piriquitos no Marco entre os Lotes 29 e 30 do Setor dos Periquitos, desde segue-se pela Linha divisória dos lotes 29 e 30 até o ponto de cruzamento da Linha PV 16, deste ponto segue-se no sentido Oeste até cruzar com a Linha PV 17, seguindo-se deste, no sentido Oeste até chegar na linha que delimita o limite urbano do município e deste seguindo no sentido sul pela linha de limite urbano até o ponto inicial desta descrição, situada no Município de Porto Velho

Parágrafo único – A área descrita no caput deste artigo, destinar-se-á regularização do adensamento urbano do Município de Porto Velho.

Art. 2º - O Município, observará fielmente, quanto à utilização da área de que trata esta Lei, as exigências previstas na Lei nº 6.431, de 11 de agosto de 1977, e ainda a Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001.

Art. 3º- Por se tratar de área destinada à regularização do adensamento urbano do Município de Porto Velho, ficará gravada como Zona Especial de Interesse Social.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito do Município

MÁRIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral do Município

FERNANDA KOPANAKIS PACHECO
Secretária Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

